



## Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

### CONTRATO NÚMERO 006/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO), DOS SEGUINTE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO.**

#### 1. DAS PARTES

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de CONTRATADA: 4R Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 36.729.529/0001-98, localizada na Praça João Francisco de Menezes, nº 138, Casa B, Jardim Brasil, no município de Porto Feliz/SP, telefone para contato (15) 3232-8444, representada pelo sócio Sr. Rogério Albiero de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.441.637-9 e CPF nº 072.829.968-22, domiciliado na Rua Gabriel Simeira, nº 54, Condomínio Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP. E na qualidade de CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mariápolis, com sede a Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 335, MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 016314180001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **João Luiz Aparecido Belloni**, Brasileiro, Casado, residente Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-, , na cidade de Mariápolis/SP, portador do RG n.º 17.076.539 e do CPF: 069.561.328-69, e-mail [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, autorizado pelo artigo 24, II c.c. com artigo 23, II "a" todos da Lei 8.666/93, sujeitando as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998).

2.2. O objeto deste instrumento é: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: (I) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, (II) APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, (III) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E (IV) MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E BANCOS DE DADOS da Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2. A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e remoto dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade



## Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000

e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

do serviço contratado, a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas.

3.2.1. Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa CONTRATADA sobre a complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

3.2.2. O suporte remoto será requisitado pela CONTRATANTE, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este tratar de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato.

3.4. Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação dos sistemas objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na Cláusula 2; auxiliar recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha "backup".

3.5. A CONTRATADA se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da CONTRATANTE que irão operar os sistemas descritos na Cláusula 2. Os funcionários da CONTRATANTE por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as originações da CONTRATADA, para obter o máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e a necessidade de novação dos treinamentos, visto que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes.

3.6. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência que impeça ou retarde a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE ser responsabiliza por fornecer as informações e equipamentos necessários à CONTRATADA a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

4.2. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3. A CONTRATANTE será responsável por:

4.3.1. Facilitar o acesso aos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

4.3.2. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa.

4.3.3. Enviar cópia do arquivo "backup" gerado pelos sistemas à CONTRATADA para execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA.

4.3.4. Autorizar a instalação de programas quando solicitado pela CONTRATADA.

4.3.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE atestar a veracidade e integridade das informações fornecidas para importação dos dados, desde que estejam em conformidade com o layout e formato definidos pela CONTRATADA.





## Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silveira, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

4.3.6. Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE se encontra protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a Lei 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem a CONTRATADA independentemente de registro.

4.3.7. Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na Cláusula 2, exceto cópias de "backup" gerados pelos sistemas objeto deste contrato. Não fornecer acesso aos sistemas a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver softwares, não se basear da ideia, conceito para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar.

4.3.8. Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas inclusive relatórios;

4.3.9. Não locar, ceder ou de qualquer forma transferir o direito de usos do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

4.3.10. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, poderá a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do software ou quaisquer de suas partes.

4.4. A CONTRATANTE será responsabilizada pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos softwares descritos na Cláusula 2 e atualizações incorretas acidentais ou intencionais, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objeto deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

### 5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1. A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições deste contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na Cláusula 2.

5.2. Essa garantia não cobre falhas, conforme Cláusula 4.4.

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 07/12/2021.

### 7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula 2, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser pago até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, perfazendo o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

7.2. A CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA de que irá realizar os serviços de implantação, instalação dos sistemas e treinamento sem custos para a CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

7.3. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.4. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotação constante do orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

Ficha	Setor beneficiado	Dotação orçamentária
04	Administração	0103100012001000033903999

### 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado) ou creditado na conta corrente da CONTRATADA, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamento, os seguintes dados:

- 8.1.1. Número da Conta Corrente: 31.645-8
- 8.1.2. Banco: Brasil
- 8.1.3. Agência: 0970-9
- 8.1.4. Favorecido: 4R Tecnologia da Informação Ltda

### 9. DA PARALISAÇÃO

9.1. O atraso nos pagamentos dos valores contratados, por mais de 90 (noventa) dias, será considerado motivo para suspensão dos serviços e/ou rescisão do presente instrumento.

### 10. DA PARALISAÇÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94, por parte da Câmara Municipal de Mariópolis.

10.1.1. Será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida no importe de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.

10.3 - Se a rescisão for motivada pela inadimplência da CONTRATADA, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente a parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

### 11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a





## Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

CONTRATANTE, limitado há 48 (quarenta e oito) meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

11.1.1. Em caso de prorrogação de prazo, será aplicado o reajuste de preços calculado com base na variação positiva do IPCA/FIPE.

11.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência.

### 12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses do §2º, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes.

13.3. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumprir deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

### 14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, as quais se obrigam a saldar na época devida.



## Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços será por servidor do setor administrativo, designado para este fim.

### 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Mariópolis - SP, para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

#### AS PARTES:

- 1) - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS CONTRATANTE

JOÃO LUIZ APARECIDO BELLONI  
PRESIDENTE

- 2) - 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CONTRATADA

ROGERIO ALBIERO DE CAMARGO  
REPRESENTANTE

#### Testemunhas:

1 - SIMONE APARECIDA DE FREITAS  
RG: 33.882.755-9

2 - SILVANA FERREIRA DOS SANTOS  
RG: 45.415.234-6

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO





## Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silveira, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS/SP

CONTRATADO: 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: **ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO**, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: (I) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, (II) APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, (III) ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E (IV) MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E BANCOS DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo  
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (018) 3586-1122 - CEP 171810-000  
e-mail: [cm.mariapolis@terra.com.br](mailto:cm.mariapolis@terra.com.br)

Mariópolis/SP, 07 de dezembro de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Luiz Aparecido Belloni

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

RG: 17.076.539

Data de Nascimento: 22/06/1964

Endereço residencial completo: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-  
Mariópolis/SP

E-mail institucional: [cm.camara@terra.com.br](mailto:cm.camara@terra.com.br)

E-mail pessoal: [monica@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:monica@camaramariapolis.sp.gov.br)

Telefone (s): (18) 3586-1122 (18) 996892474

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Luiz Aparecido Belloni

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 069.561.328-69

RG: 17.076.539

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Elizeu AP.81-  
Mariópolis/SP

E-mail institucional: [cm.camara@terra.com.br](mailto:cm.camara@terra.com.br)

E-mail pessoal: [monica@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:monica@camaramariapolis.sp.gov.br)

Telefone (s): (18) 3586-1122 (18) 996892474

Assinatura: 

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: ROGÉRIO ALBIERO DE CAMARGO

Cargo: Socio Diretor

CPF: 072.829.968-22

RG: 19.441.637-9

Data de Nascimento: 04/07/1969

Endereço residencial completo: Rua Gabriel Simeira, nº 54, Condomínio Rafael Alcalá -  
Porto Feliz - /SP, CEP: 18540-000.

E-mail institucional: [setor.licitacoes@4rtecnologia.com.br](mailto:setor.licitacoes@4rtecnologia.com.br)

E-mail pessoal: [rogerio.camargo@4rtecnologia.com.br](mailto:rogerio.camargo@4rtecnologia.com.br)

Telefone (s): (15) 3262-8444

Assinatura: 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.

